



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLANEAMENTO, CULTURA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, SAÚDE, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO.

Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Adjunto e da Economia, do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e para a Transição Digital, da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, dos Secretários de Estado das Finanças e Adjunto e da Administração Interna, da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado do Planeamento e do Cinema, Audiovisual e Media, da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde, da Mobilidade, Adjunto e das Comunicações e das Infraestruturas.

Despacho n.º 3898/2021

Sumário: Constituição de um grupo de trabalho interministerial.

A Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, doravante designada de Diretiva, tem como objetivo harmonizar a acessibilidade e requisitos aplicáveis a determinados produtos e serviços, contribuindo para o bom funcionamento do mercado interno, através da aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, eliminando e evitando os obstáculos à livre circulação de determinados produtos e serviços acessíveis, resultantes da divergência dos requisitos de acessibilidade nos Estados-Membros, contribuindo, assim, para um quadro comum na definição e na aplicação dos referidos requisitos de acessibilidade, sendo expectável que tal contribua, assim, para a assunção de benefícios às empresas, às pessoas com deficiência e outras pessoas com limitações funcionais, como as pessoas idosas, as mulheres grávidas ou as pessoas que viajam com bagagem.

A Diretiva encontra-se alinhada com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), da qual a União Europeia (UE) é signatária, incluindo Portugal. Em matéria de convergência, realça-se igualmente a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua independência, integração social e profissional e a participação na vida da comunidade.

A Diretiva entrou em vigor em 27 de junho de 2019, sendo expectável que a sua transposição seja acautelada até 28 de junho de 2022, devendo os Estados-Membros aplicar as respetivas medidas a partir de 28 de junho de 2025.

Assim, de modo a assegurar a prossecução atempada dos trabalhos inerentes ao processo de transposição, e considerando a dimensão e transversalidade setorial da temática, determina-se o seguinte, de acordo com as competências delegadas, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional:

1 — Constituir um grupo de trabalho interministerial com o objetivo de:

a) Garantir a transposição da Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, pela elaboração de um anteprojeto legislativo, a entregar ao Governo em consonância com a demais legislação setorial conexa;

b) Analisar e avaliar o atual quadro jurídico nacional relativo às áreas setoriais de enfoque, de modo a garantir a sua compatibilização com o contexto previsto na Diretiva;

c) Avaliar o procedimento de consulta pública para recolha de propostas no que concerne às partes interessadas do setor público e privado, incluindo organizações representativas das pessoas com deficiência;

d) Contribuir para o debate e sensibilização no âmbito da acessibilidade de produtos e serviços.

2 — A área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, coordena a atividade do grupo de trabalho.

3 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes organismos e serviços:

- a) Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- b) Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- c) Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- d) Autoridade Nacional de Comunicações;
- e) Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP;
- f) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- g) Direção-Geral dos Assuntos Europeus;
- h) Estrutura de Missão Portugal Digital;
- i) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Ministério da Cultura;
- j) Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças;
- k) Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento;
- l) INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- m) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- n) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- o) Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.;
- p) Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;
- q) Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
- r) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- s) Polícia de Segurança Pública;
- t) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- u) Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

4 — Quando se considere útil para a prossecução da sua atividade, o grupo de trabalho pode:

a) Convidar a integrar o grupo de trabalho, outros organismos ou serviços, independentemente da natureza jurídica, e ou personalidades de reconhecido mérito em razão das matérias em apreço;

b) Proceder à consulta de outros organismos ou serviços tidos por convenientes à prossecução dos trabalhos, de acordo com as respetivas áreas de especialidade, bem como auscultar o mercado sobre os temas que entenda relevantes.

5 — Determina-se ainda que:

a) Na prossecução da sua atividade, o grupo de trabalho pode constituir subgrupos temáticos ou setoriais, que potenciem o bom desenvolvimento dos objetivos estabelecidos;

b) O grupo de trabalho desenvolve a sua atividade, até à entrega do anteprojeto normativo de transposição da Diretiva.

6 — Para cada um dos organismos e serviços indicados nos n.ºs 3 e 4, são designados representantes, devendo desse facto ser informado o Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência.



7 — A atividade dos representantes que integram o grupo de trabalho, incluindo as personalidades referidas nos termos do n.º 4, não é remunerada.

8 — O apoio administrativo e logístico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021.

12 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*. — 9 de abril de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 8 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes*. — 8 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*. — 7 de abril de 2021. — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*. — 7 de abril de 2021. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*. — 5 de abril de 2021. — O Secretário de Estado do Cinema, Audiovisual e Media, *Nuno Artur Neves Melo da Silva*. — 1 de abril de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*. — 9 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*. — 6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*. — 6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes*. — 6 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

314143145